



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2022

Proposta de Aditamento

TÍTULO I
Disposições gerais

CAPÍTULO III
Disposições relativas à Administração Pública

SECÇÃO V
Proteção social e aposentação ou reforma

Artigo 60.º-A

Eliminação do fator de sustentabilidade relativamente aos ex-trabalhadores da Base das Lajes e situações equivalentes

O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 70/2020, de 16 de setembro, na sua redação atual, que atualiza a idade de acesso às pensões e elimina o fator de sustentabilidade nos regimes de antecipação da idade de pensão de velhice do regime geral de segurança social, passa ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º
[...]

- 1 – O disposto no presente decreto-lei aplica-se aos requerimentos de pensão ao abrigo dos regimes de antecipação da idade de acesso à pensão de velhice previstos no artigo 2.º apresentados desde 1 de janeiro de 2015.
- 2 – O recálculo da pensão referido no número anterior é efetuado mediante requerimento do próprio pensionista.
- 3 – O montante resultante do recálculo das pensões é aplicável às pensões pagas após a entrada em vigor do Orçamento do Estado para 2022.»

Assembleia da República, 13 de maio de 2022



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Os Deputados,

Alma Rivera, Bruno Dias, Paula Santos, João Dias, Diana Ferreira, Jerónimo de Sousa

Nota justificativa:

Situações como a dos antigos funcionários da base norte-americana das Lajes, na ilha Terceira, são de grande injustiça e muito penalizadoras. A reposição integral das pensões através da eliminação do fator de sustentabilidade nos casos de antecipação da idade da pensão de velhice destes trabalhadores representa uma medida que parcialmente repara uma das consequências de uma injustiça cometida sobre todos os que descontaram uma vida inteira de trabalho.